



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

PORTRARIA 29/2019 - PRAF/REITORIA/IFPB, de 31 de maio de 2019.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 894 de 05 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3083-RE de 18 de novembro de 2017 e, tendo em vista a necessidade de promover a fiscalização dos Contratos firmados pela instituição,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 08/2019 firmado entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba e a empresa **WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**.

Nome do Servidor	Matrícula	Função
Rafael Rodrigues	1057791	Fiscal Técnico Titular
Vanessa Alves Rodrigues de Andrade	2384875	Fiscal Técnico Substituto
Rafael Rodrigues	1057791	Fiscal Administrativo Titular
Vanessa Alves Rodrigues de Andrade	2384875	Fiscal Administrativo Substituto
Vanessa Alves Rodrigues de Andrade	2384875	Gestor do Contrato Titular
Rafael Rodrigues	1057791	Gestor do Contrato Substituto

Art. 2º O referido Contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados no Campus Soledade.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 4º Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 5º Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 6º Os gestores e fiscais substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos respectivos titulares.

Art. 7º Fica autorizado ao Gestor do Contrato emitir e assinar ofícios à Contratada quando houver necessidade de comunicação com a mesma.

Art. 7º A vigência desta fiscalização ocorrerá enquanto perdurar obrigações referentes ao respectivo contrato.

Pablo Andrey Arruda de Araújo

Pró-Reitor de Administração e Finanças Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ Pablo Andrey Arruda de Araujo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 31/05/2019 15:31:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/05/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 43005

Código de Autenticação: 1aab22dad1

